



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 501/2025

DISPENSA Nº 453/2025

1 – Objeto:

O objeto da presente dispensa é a contratação de uma empresa especializada para serviço de georreferenciamento de área da Linha Saxônia, conforme tabela abaixo:

Objeto	Un.	Qtde.	Valor Unitário R\$
Georreferenciamento de área rural, localizada na Saxônia, com área de 20.220,44m ² , com todas as demarcações de cerca existentes e apontar onde não tem cerca, casas, benfeitorias, tipologia das benfeitorias etc.	svç	01	12.900,00

2 - Contratado:

FERNANDO DALL ONGARO BARBIERI 0058355006

CNPJ: 20.971.970/0001-41

ENDEREÇO: AV. ANTONIO BOZZETTO 936 ANEXO A COOPERFAX / CENTRO / FAXINAL DO SOTURNO / RS / 97220-000.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 12.900,00** (doze mil e novecentos reais).

4- Forma de Pagamento.

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega definitiva do projeto, mediante apresentação da nota fiscal.



5- Prazo da Execução:

A entrega dos projetos deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6 – Dotação Orçamentária:

03 - Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 03.01 - Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 2004 - Manutenção da Secretaria de Administração e Gestão Financeira; 33903900 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de recurso: 1500; Código reduzido de despesa: 3127.

7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Ato Constitutivo (MEI), Cartão CNPJ, CND Trabalhista, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal Faxinal do Soturno/RS e CND Falimentar.

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por menor valor, conforme Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

O serviço de georreferenciamento é fundamental para identificar com precisão a localização, os limites e as características de um terreno ou área geográfica, utilizando coordenadas geográficas (latitude e longitude) em sistemas de referência oficiais.

No Brasil, o georreferenciamento é obrigatório para imóveis rurais com área superior a determinados limites, conforme o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Sem esse serviço, não se consegue vender ou transferir o imóvel.

Faxinal do Soturno/RS, 04 de abril de 2025.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Edson Lorenzoni Junior
OAB/RS 110.143

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.



MUNICÍPIO DE
FAXINAL DO SOTURNO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Lourenço Domingos Moro
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em ____/____/____.



Rua Júlio de Castilhos, 609
Faxinal do Soturno/RS
CEP 97220-000
CNPJ 88.488.341/0001-07

(55) 3263 3700
administracao@faxinal.com
www.faxinaldosoturno.rs.gov.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Faxinal do Soturno - RS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Financeira

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para serviços de georreferenciamento.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente dispensa é a contratação de uma empresa especializada para serviço de georreferenciamento de área da Linha Saxônia, conforme descrição e especificações abaixo:

Item	Descrição do item	Unidade	Quantidade
01	Georreferenciamento de área rural, localizada na Saxônia, com área de 20.220,44m ² , com todas as demarcações de cerca existentes e apontar onde não tem cerca, casas, benfeitorias, tipologia das benfeitorias etc.	svç	01

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Com o estudo técnico preliminar anexo, conclui-se pela presente contratação como opção mais eficaz e eficiente a presente demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto da presente dispensa é a contratação de uma empresa especializada para serviço de georreferenciamento de toda área da Linha Saxônia, estaqueamento e levantamento planialtimétrico de área de 20.220,44m².

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza de serviços especial de engenharia, tendo em vista sua complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. A empresa vencedora do processo deverá realizar visita técnica no local com o Departamento de Engenharia antes da elaboração dos projetos e serviços;

4.2. A entrega dos projetos deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho;



4.3. Deverá ser elaborado o serviço nas seguintes condições: são duas matrículas que precisam ser desmembradas da área maior e unificadas; será necessário georreferenciamento das duas áreas e também da área unificada – objeto de desapropriação;

4.4. Matrícula 01 87.661m², sendo 13.459,08m² a desmembrar; matrícula 02 150.000m², sendo 6.761,36m² a desmembrar; unificação 20.220,44m²;

4.5. Será necessário fazer nota técnica nº 3448/2021/DFG-1/DF/SEDE/INCRA de cada área;

4.6. Será necessário averbar na matrícula as benfeitorias existentes, fazer levantamento e apresentar projeto arquitetônico para regularização;

4.7. O profissional responsável pela elaboração do projeto será responsável pelas correções necessárias ao longo do processo no Registro de Imóveis (desapropriação judicial);

4.8. Toda prorrogação de prazo de entrega deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Superior, devendo a solicitação ser encaminhada a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo de entrega estipulado e ainda na vigência dele;

4.9. Os projetos deverão ser revisados juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura, podendo ser solicitado correções e alterações conforme forem pertinentes;

4.10. Deverão ser entregues os arquivos de mapas, memoriais descritivos e anotação de responsabilidade técnica (projetos dwg e impresso).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa vencedora do processo deverá realizar visita técnica nos locais com o Departamento de Engenharia antes da elaboração dos projetos e serviços;

5.2 A entrega dos projetos deverá ser realizada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A **gestão e fiscalização de contrato** ficarão a cargo dos servidores Kelli Manfio, matrícula nº 1862-7, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov, e Mirela Schramm Tonetto, matrícula 1887-2, e-mail engenharia@faxinaldosoturno.rs.gov.br, para atuarem como gestor e fiscal do contrato, respectivamente.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias, após a entrega definitiva do projeto, mediante apresentação da nota fiscal.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

Conforme disposto no item 4, a contratação será mediante processo de dispensa de licitação por emergência, com base no inciso II, artigo 75, Lei Federal 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais)**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária constante em memorando anexo.

Faxinal do Soturno, 26 de março de 2025.

Eduardo Garlet Prestes

Secretário de Administração e
Gestão Financeira



PARECER JURÍDICO 40/2025
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

O objeto da presente dispensa é a contratação de uma empresa especializada para serviço de georreferenciamento de toda área da Linha Saxônia. O serviço de georreferenciamento é fundamental para identificar com precisão a localização, os limites e as características de um terreno ou área geográfica, utilizando coordenadas geográficas (latitude e longitude) em sistemas de referência oficiais. No Brasil, o georreferenciamento é obrigatório para imóveis rurais com área superior a determinados limites, conforme o INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária). Sem esse serviço, não se consegue vender ou transferir o imóvel.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Valor atualizado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 para o montante R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (FERNANDO DALL ONGARO BARBIERI 0058355006, CNPJ: 20.971.970/0001-41), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.



Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 04 de abril de 2025 de 2025.

Edson Lorenzoni Junior- OAB/RS 110.143
Assessor Jurídico